

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2024 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 212

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento

## PORTARIA Nº 2.833/SNTEP/MME, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.004561/2023-58, resolve:

Art. 1º. Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão do Projeto H2V - Solatio Piauí, localizado no município de Parnaíba, estado do Piauí, de propriedade da empresa Solatio Hidrogênio Piauí Gestão de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.315.566/0001-06, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I. ampliação do pátio de 500 kV na Subestação Parnaíba III, com as respectivas entradas de linha em 500 kV, adequações e conexões associadas;

II. construção da linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, condutor 6x795 kCmil por fase ou equivalente, com aproximadamente 20 km de extensão, conectando o barramento de 500 kV da nova Subestação H2V Solatio Piauí à Subestação Parnaíba III, na Rede Básica; e

III. construção de novo pátio de transformação, em 500/34,5 kV, da nova Subestação H2V Solatio Piauí e as respectivas conexões, entradas de linha, disjuntores e interligações associadas, em Disjuntor e meio.

§1º. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

§2º. As instalações de uso exclusivo relacionadas neste artigo poderão ser substituídas por soluções tecnológicas equivalentes em termos de capacidade nominal, desde que mantidos o ponto de conexão e o nível de tensão originais.

§3º. As instalações relacionadas neste artigo poderão ser compartilhadas ou executadas por outros consumidores livres detentores de portaria do Ministério de Minas e Energia reconhecendo o acesso à Rede Básica por meio de instalações coincidentes.

Art. 3º. O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Parágrafo único. Nos termos da regulamentação da ANEEL, o Parecer de Acesso considerará a configuração do sistema de transmissão disponível e o montante de carga de outros consumidores que tenham Parecer de Acesso emitido ou que estejam com solicitação de acesso em andamento na data de formalização da solicitação de acesso ao ONS para o Projeto H2V - Solatio Piauí.

Art. 4º. As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2033, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorra a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

